



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 9.595, DE 2018

Altera a Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, para instituir o "Abril Marrom" como mês de conscientização e prevenção à cegueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, para instituir o "Abril Marrom" como mês de conscientização e prevenção da cegueira.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma e o 'Abril Marrom', como o mês de conscientização e prevenção da cegueira e outras formas de comprometimento da visão."

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano, e o "Abril Marrom", que será dedicado às ações de mobilização, conscientização e prevenção da cegueira e outras formas de comprometimento da visão." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

"Art. 1º-A Os órgãos gestores do sistema de saúde pública e os poderes legislativos federal, estaduais e municipais, bem como as associações médicas, de enfermagem e demais profissionais de saúde, realizarão ações de esclarecimento e sensibilização da população para a relevância das medidas de prevenção à cegueira.

Parágrafo único. As ações do "Abril Marrom" incluirão, entre outras:

I – ampla divulgação para a população sobre as enfermidades que podem levar à cegueira, como reconhecê-las e onde buscar tratamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

II – campanhas de conscientização sobre a necessidade de exame médico oftalmológico periódico;

III – mutirões de profissionais para atendimento clínico e cirúrgico na especialidade médica de oftalmologia;

IV – atuação concentrada nos fatores de risco evitáveis que podem causar ou contribuir para o desenvolvimento de cegueira.

Art. 1º-B O símbolo do “Abril Marrom” é um laço da mesma cor.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente